

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
IMBITUBA**

CNPJ: 07.028.626/0001-55

Via Perimetral Industrial, 1081 – Vila Nova Alvorada – Imbituba - SC

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno, foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária do dia 27 de abril de 2020, após convocação e segue para os tramites legais para se tornar um dispositivo anexo ao Estatuto Social da cooperativa e fazer valer as decisões do coletivo e bom funcionamento da COOPERZIMBA. Este instrumento é de observância obrigatória a todo o cooperado.

DAS FUNÇÕES

Art. 1º - Os cooperados executarão operações conjuntas em varias frentes, sendo Coleta Seletiva Porta a Porta, Triagem, Prensagem, Educação ambiental, Acompanhamento de Campo, Supervisão de Triagem e Supervisão de Coleta, quando necessário.

Art. 2º - Participarão destas operações, todos os integrantes cooperados, podendo ser atribuídas tarefas distintas, segundo a necessidade e capacidade de cada cooperado.

§ Único – As tarefas que não estiverem descritas no objeto da cooperativa deverão ser executadas por profissionais contratados em regime CLT.

Art. 3º - A COOPERATIVA poderá contratar serviços contábeis externos.

Art. 4º - Cada cooperado receberá uma função específica, no ato de seu ingresso, podendo a mesma ser alterada a critério do Conselho de Administração, quando em decorrência de necessidade de organização ou prioridade técnico-administrativa.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 5º - A Cooperativa manterá horário de atividades das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 para a Triagem e Serviço Administrativo de segunda a sexta-feira, em sua sede; e das 7h00 as 17h30 para a Coleta Seletiva, de segunda a sexta, em roteiros pré definidos.

Art. 6º - As saídas de Cooperado do local de trabalho durante o expediente sem as devidas justificativas documentais serão consideradas como Infração deste Regimento, ficando o Conselho Administrativo responsável pelas sanções aqui previstas e terão desconto no valor às horas de ausência injustificada. O mesmo se aplica à Coleta Seletiva.

§ 1º - As ausências dos cooperados à rotina de trabalho da cooperativa se classificam em faltas abonadas ou justificadas e injustificadas.

§ 2º - A falta abonada ou justificada não resulta em perda de remuneração quando a ausência ao trabalho ocorrer por:

- Situação de doença comprovado por atestado médico. Casos específicos devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração.
- Em caso de internação ou doença contagiosa comprovada, desde que com o competente atestado médico e também do hospital, será abonado pela cooperativa, limitados no máximo de 15 dias abonados.
- O cooperado que necessitar de cirurgia devidamente atestada pelo médico ou sofrer acidente de trabalho terá sua remuneração a cargo do INSS, nos termos da legislação,

contudo caso fique os primeiros dias sem receber algum valor, a cooperativa pagará os dias que o INSS não pagou limitados no máximo de 15 (quinze) dias. Casos específicos devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração.

d) Nascimento de filhos, casamento do cooperado e falecimento de familiar até o segundo grau, será abonado até 05 (cinco) dias para essas situações.

e) Quando do comparecimento em juízo será abonado apenas o dia do comparecimento e mediante o documento oficial que comprove o comparecimento, caso contrário não será abonado.

f) Diante da necessidade de comparecer a órgãos públicos para retirada de segunda via de qualquer documento pessoal, serão abonadas as horas utilizadas para este fim.

Art. 7º - Os cooperados executarão suas atividades dentro do horário previsto, podendo, em caso de necessidade, estendê-las de acordo com normas provisórias que venham ser emanadas do Conselho de Administração.

Art. 8º - Em eventos, reuniões, viagens e apresentações da COOPERZIMBA fora ou na sede da mesma é recomendado a participação de um número mínimo de quinze cooperados.

Art. 9º - Os trabalhos executados em horário estendido ou as participações em eventos, reuniões, viagens e apresentações constituirão horas trabalhadas e terão direito a respectiva remuneração.

DAS COMPETENCIAS

Art. 10º - Compete ao Administrador Executivo a elaboração de planilhas para a distribuição do valor gerado com a produção, o rateio dos custos e despesas, e a provisão para o Fundo de Reserva, o FATES e ao Fundo de Provisionamento de Recursos, ainda a cobrança mensal total da Quota Parte, o pagamento das faturas e despesas mensais, a elaboração dos relatórios financeiros, o pagamento a credores e fornecedores, a Prestação de Contas, manter redes sociais, site e aplicativos, definir prioridades em projeto e ações da Cooperativa, dar suporte técnico e capacitação constante aos coordenadores e demais cooperados, participar de reuniões, viagens ou reuniões de conselhos municipais, fazer cumprir as regras e ações, bem como manter a Cooperativa sempre em bom funcionamento visando à manutenção de seu nome e status social.

Art. 11º - Compete ao Supervisor de Triagem: Fazer o acompanhamento diário no CPR – Centro de Processamento de Resíduos, propondo melhorias e auxiliando na resolução de problemas, atendendo as necessidades pontuais de cada cooperado em suas funções.

Art. 12º - Compete a Coleta Seletiva Porta a Porta: realizar a Coleta Seletiva diariamente em todos os locais designados pelo Poder Público de forma eficiente, regular e com qualidade.

Art. 13º - Compete a Triagem realizar a separação dos Materiais conforme definido pelo Administrador Executivo de forma a proporcionar agilidade na separação e qualidade no processo, além de auxiliar o Supervisor de Triagem na manutenção e limpeza de todas as dependências da Central de triagem.

Art. 14º - Compete a Prensagem, prensar todos os materiais possíveis para prensagem, manter a prensa e equipamento utilizados limpos e em perfeito estado, manter limpa toda sua área de trabalho, pesar os fardo e auxiliar nos carregamentos.

Art. 15º - Compete ao Supervisor de Coleta zelar pelos veículos de coleta de propriedade da COOPERATIVA, manter a rota de coleta pré-definida, fazer controle do volume de Big-Bags Coletados, exigir na Coleta Seletiva porta a porta o trabalho com qualidade, eficiência e periodicidade, bem como uso de EPIs e as normas de segurança do trabalho.

Ana Cristina
S Nascimento

Vini
Gabriel
Sandra
Andressa

m

W

Victor

José

Em

Art. 16º - Compete ao Motorista zelar pelos veículos por si utilizados, cuidando da limpeza, abastecimento, troca de óleo e filtros, responsabilizando-se ainda pelas multas devidas por infrações por si cometidas.

§ 1º - O motorista deverá manter atualizado o diário de bordo, informando quilometragem inicial e final diária, destinos, abastecimentos e trocas de óleo e filtro, pesagens, nome do parceiro de equipe, quando houver, e outras ocorrências relevantes.

§ 2º - Fica proibido ao motorista dar carona a qualquer indivíduo dentro ou fora do horário de expediente, a não ser com autorização dos supervisores ou em situações em que precise prestar socorro.

Art. 17º - Compete ao Auxiliar Administrativo auxiliar o Administrador em suas atribuições.

DA ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS

Art. 18º - Poderão associar-se à cooperativa, todos aqueles que, por livre opção, concordem com Estatuto Social e o presente Regimento Interno e, não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - O número de cooperados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 pessoas físicas;

§ 2º - Para cadastrar-se na Cooperativa, é necessário ser pessoa de baixa renda e se possível que tenha desenvolvido as atividades de catador.

§ 3º - Para fazer parte do quadro de cooperados, o candidato deve apresentar os documentos exigidos e acatar as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 4º - O novo cooperado só será oficialmente admitido ao quadro após o cumprimento de um período experimental de 60 (sessenta) dias, período em que serão avaliadas suas aptidões para o trabalho e sua conduta no trato com os demais cooperados.

§ 5º - As pessoas que estiverem dentro do período experimental poderão ser dispensadas a qualquer momento, caso seu desempenho ou conduta não seja conveniente à cooperativa. A dispensa ficará a cargo do Conselho de Administração sem a necessidade de discussão do caso em assembleia ordinária ou extraordinária.

Art. 19º - O cooperado receberá a Carteira de Cooperado, o texto do Regimento Interno e do Estatuto Social. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes do Estatuto Social e Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

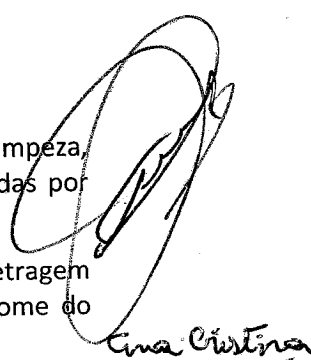
DOS RENDIMENTOS DOS COOPERADOS

Art. 20º - Os rendimentos dos cooperados serão proporcionais aos valores obtidos com a comercialização dos materiais e serviço de coleta no período de 01 a 31 do mês (AMR), descontados as despesas correntes no mês.

§ 1º - Fica instituído o teto máximo de proventos dos cooperados em 2,5 salários mínimos (dois salários mínimos e meio)

§ 2º - Fica certo que a remuneração mensal dos cooperados, será o resultado líquido proveniente da coleta e das vendas do mês, conforme saldo bancário e reserva para os fundos, dividindo o valor pelo número de cooperados, considerando os devidos apontamentos de frequência para a definitiva distribuição dos valores.

§ 3º - A presença dos membros da COOPERZIMBA será apontada em livro ou cartão ponto, registrados diariamente, para efeito de rateio proporcional às horas trabalhadas.


Ana Cristina

Smoeximto





Victor

E

Galrice Vini

Sandra
Andressa

m





W



Francis











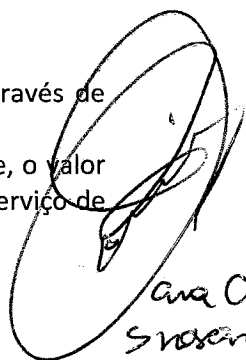






§ 4º - O pagamento do rateio aos cooperados será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta corrente ou poupança de titularidade do cooperado.

Art. 21º - O presidente do Conselho de Administração receberá a título de pro labore, o valor equivalente a um AMR, além do valor obtido com a comercialização de materiais e serviço de coleta (AMR)


Ana Cristina
S. Nascimento

DO FUNDO DE BENEFÍCIOS E QUOTA PARTE

Art. 22º - O Fundo terá provisão mensal na planilha de rateio, custos e despesas, sendo ajustado ao final do exercício social pelo Balanço.

Art. 23º - Os recursos do Fundo terão origem nas sobras da Cooperativa que correspondendo a 25% (vinte e cinco) do valor gerado com a venda dos materiais e serviço de Coleta Seletiva, salvo se a Assembleia destinar outra participação.



Art. 24º - A Quota Parte será paga na Cooperativa no ingresso do novo Cooperado, conforme estatuto Social no valor atual de R\$ 120,00.

Art. 25º - O pagamento da Quota Parte será em dinheiro, de forma mensal, durante toda a permanência do sócio na cooperativa, no valor de R\$ 10,00, já descontados da retirada mensal.



Art. 26º - Os cálculos, controle de pagamentos, movimentação da Quota Parte e sua atribuição individual a cada cooperado estarão a cargo da Administração Executiva.

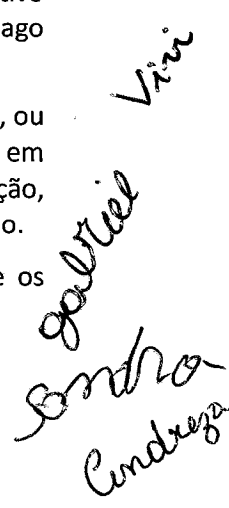
Art. 27º - No caso de demissão, eliminação ou exclusão do quadro social, será pago ao cooperado o respectivo saldo de suas quotas constituídas ou provisionadas, descontando-se do montante a ser pago pelos seus débitos e eventuais prejuízos que houver causado a Cooperativa.


Victor

Art. 28º - No caso do falecimento do cooperado, seus herdeiros terão direito ao respectivo saldo de suas quotas constituídas ou provisionadas, descontando-se do montante a ser pago os seus débitos e eventuais prejuízos que houver causado a Cooperativa.

Art. 29º - O prazo de pagamento das quotas ao cooperado demitido, eliminado ou excluído, ou aos herdeiros do cooperado falecido será de 10 (dez) dias, pago em uma única vez ou em parcelas, podendo, ainda, ser suspenso ou cancelado em função da gravidade da infração, quando da ocorrência de eliminação, conforme determinação do Conselho de Administração.

Art. 30º - No caso de cancelamento das quotas, as mesmas serão redistribuídas entre os cooperados remanescentes.


Gabriel Vini

DOS DIREITOS COMUNS A TODOS OS COOPERADOS

Art. 31º - São direitos dos cooperados:

- a) Ter conhecimento do Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- c) Propor à Administração ou às Assembleias medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando bem lhe convier;
- f) Efetuar as operações que são objetos desta Cooperativa, de conformidade com a lei, a este Regimento e às regras que a Assembleia Geral estabelecer;
- g) Receber do Conselho Administrativo periodicamente informações sobre a sua situação financeira e social da Cooperativa;


m







W











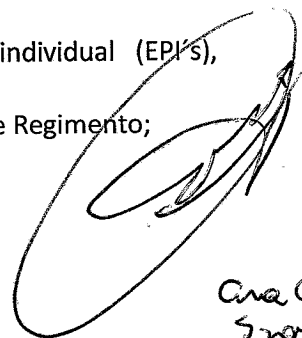


- h) Receber toda informação sobre os andamentos dos negócios da Cooperativa através de reuniões periódicas ou através de pareceres do Conselho de Administração;
- i) Receber adequadamente uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), garantindo a segurança no desenvolvimento das atividades;
- j) Gozar o período de descanso anual integralmente, conforme previsto neste Regimento;
- k) Folga nos feriados previstos no calendário civil e no feriado municipal;

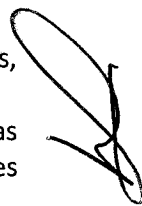
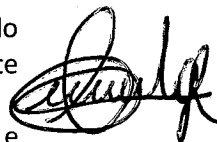
DOS DEVERES COMUNS A TODOS OS COOPERADOS

Art. 32º - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas partes do capital nos termos do Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Realizar através da Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto Social e Regimento Interno, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Acatar aos princípios do Cooperativismo, demonstrando solidariedade e participando ativamente da construção e da consolidação do espaço democrático da Cooperativa, se este estiver atendendo aos propósitos da COOPERZIMBA;
- e) Zelar pela boa imagem e pelo nome da Cooperativa, evitando atitudes inadequadas e comentários pejorativos tanto entre os cooperados quanto com terceiros;
- f) Participar ativamente das reuniões da Cooperativa, apresentando suas dúvidas, críticas e propostas, visando seu bom andamento;
- g) Contribuir para o bom andamento das atividades da Cooperativa, colaborando com a prestação de serviços;
- h) Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- i) Utilizar adequadamente os uniformes, zelando pela sua conservação e limpeza, os quais deverão ser devolvidos em caso de desligamento do quadro de cooperados;
- j) Respeitar os demais cooperados e acatar as orientações dadas por membros do Conselho Administrativo ou pelos Coordenadores e Supervisores;
- k) Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário;
- l) Obedecer ao horário de trabalho estipulado;
- m) Em caso de atraso, comunicar à coordenação e/ou supervisão o motivo do atraso;
- n) Colaborar para a ordem, limpeza e bom andamento das atividades da Cooperativa.
- o) Manter produção adequada, dentro da média dos demais cooperados;
- p) Permanecer sempre na cooperativa quando necessário e participar sempre que possível de todas as campanhas e trabalhos desenvolvidos pela cooperativa, tais como festividades, divulgações, palestras, entre outros trabalhos e atividades;
- q) É dever dos cooperados apresentar à cooperativa todos os documentos que comprovem seus afastamentos e licenças, tais como atestados, entre outros documentos, sob pena de aplicação das sanções dispostas neste regimento.
- r) Usar o celular somente em casos extremos e mediante prévio aviso aos supervisores, ficando proibido o uso do celular no CPR, exceto aos Supervisores.
- s) Usar a internet da Cooperativa tão somente nos horários de intervalo (almoço e café) ou em casos extremos e mediante prévio aviso/autorização dos coordenadores e supervisores.



Ana Cristina
Rosário

Victor

Vini

Gabriel

Orlando
Lombardi

M

El



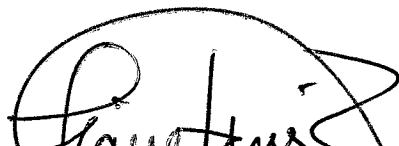
W



Júlio César




efm




DAS PROIBIÇÕES

Art. 33º – Ficam os Cooperados proibidos de:

- a) Fumar nos locais de realização de suas funções: no banheiro, na cozinha e refeitório e nas mesas de triagem, ou em locais onde haja sinalização de proibição;
- b) Chegar para o trabalho alcoolizado ou drogado, bem como não ingerir bebidas alcoólicas ou usar drogas no local de realização das funções;
- c) Manter a presença de familiares ou amigos, que não sejam membros da cooperativa nos locais e horários de trabalho;
- d) Utilizar o uniforme da COOPERZIMBA fora do CPR, exceto no trajeto casa/CPR/casa);
- e) Praticar qualquer tipo de jogo durante o período de trabalho;
- f) Praticar qualquer ato ou atitude que comprometa o bom andamento do trabalho, incluindo, mas não se limitando ao usar o celular no ambiente de trabalho, insultar e provocar os demais cooperados;
- g) Se envolver amorosamente no ambiente de trabalho ou onde estiverem representando a COOPERZIMBA;
- h) Trabalhar sem a utilização adequada dos EPIs e uniforme, sendo que é obrigatório uso de EPI (equipamento de proteção individual), principalmente sapato de segurança.
- i) Insultar, praticar racismo e desrespeitar os demais cooperados;
- j) Fazer leitura ou portar material pornográfico;
- k) Faltar injustificadamente;
- l) Trabalhar com roupas indecentes na falta do uniforme, o qual deverá ser utilizado sempre;
- m) Pegar para si ou vender o material coletado nas casas. Dependendo da situação e mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, será facultado ao cooperado comprar da Cooperativa esses materiais desde que pelo preço de mercado.
- n) Usar os celulares e/ou a internet da cooperativa durante o horário de trabalho, exceto nos casos em que a Supervisão expressamente autorizar.

DAS INFRAÇÕES

Art. 34º - Constituem infrações, além das previstas na lei e no Estatuto Social:

- I - Difamar a Cooperativa ou qualquer dos seus cooperados,
- II - Apresentar-se para o trabalho em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes,
- III – Abandonar ou deixar de cumprir injustificadamente as tarefas que lhe forem confiadas
- IV – Desviar todo e qualquer material coletado ou depositado no Centro de Triagem ou na sede da Cooperativa
- V - Desrespeitar ou agredir verbal ou fisicamente a outro cooperado, membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Voluntários
- VI - Realizar negócios em concorrência à Cooperativa,
- VII – Praticar omissão, negligência, danos materiais e/ou desleixo no desempenho de suas funções,
- VIII – Violar segredos comerciais da Cooperativa,
- IX – Deixar de sanar seus débitos com a Cooperativa,
- X - Realizar tarefas em desacordo com as normas técnicas de qualidade, segurança ou demais rotinas estabelecidas pelos Conselheiros de Administração,
- XI - Faltar constantemente.

§ 1º - Constituem infrações ainda o desrespeito com as demais prescrições contidas neste regimento, bem como no estatuto social da Cooperativa.

Ana Cristina
S. Monteiro

Victor

For

Vini

gabriel
Emilia
Candonga

m

W

Luciano

EM

IV - eliminação do quadro de cooperados, a ser aplicada na segunda ocorrência de infração média que já tenha gerado pena de suspensão, ou instantaneamente nos casos de infração grave, através de processo disciplinar.

§ 1º - A pena de suspensão será aplicada após a existência de três advertências escritas no período de um ano, ou em caso de falta grave.

§ 2º - A pena de eliminação se aplica em caso de falta grave.

§ 3º - A suspensão poderá ser de 1(um) a 30 (trinta) dias, fixado pela decisão que a aplicar.

Art. 39º - Aplica-se a pena de advertência ao descumprimento de qualquer um dos deveres estabelecidos no Estatuto, ou da ocorrência de infração, quando para a mesma não se tenha estabelecido pena maior.

A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, DECISÕES, RECURSOS E SANÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 40º - O processo disciplinar será instaurado em caso de infração grave, mediante comunicação do Conselho de Administração ou seus mandatários.

Art. 41º - A comunicação deverá ter ciência do acusado, ou, na sua ausência ou recusa, deverá estar vistada por 2 (duas) testemunhas, ambos cooperados.

Art. 42º - As decisões do Conselho de Administração relacionadas serão lavradas em livro próprio, sendo decididas no voto, e o eventual recurso será dirigido à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo das sanções tomadas.

Art. 43º - O Conselho de Administração analisará e decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, vedado pedido de reconsideração ou recurso a outros órgãos da Cooperativa.

Art. 44º - Cabem ao Presidente, ou os seus mandatários aplicar sanções provisórias, dentro da alçada de sua competência, sanções estas que vigorarão, sem efeito suspensivo, até a reunião seguinte da Comissão Disciplinar.

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS NORMAS

Art. 45º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, de acordo com Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

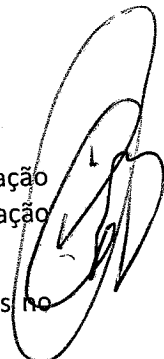
Art. 46º - As Resoluções e Normas Técnicas emitidas pelos Conselheiros de Administração, que não conflitem com o presente regulamento, terão vigência assegurada, sendo de observância obrigatória enquanto vigorarem.

Art. 47º - A não observância das Resoluções e Normas Técnicas pelo cooperado, será considerado infração ao Regimento Interno, sujeitando-se às sanções determinadas pela Comissão Disciplinar, podendo, ainda, serem fixadas sanções provisórias pelos Conselheiros de Administração.

DO FUNDO DE AMPARO TÉCNICO, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)

Art. 48º - Das sobras apuradas pela Cooperativa, 5% serão destinadas ao FATES.

Art. 49º - O FATES será utilizado para custear despesas com treinamento, cursos e inovações tecnológicas que permitam um melhor aproveitamento do trabalho de cada cooperado, visando uma produtividade crescente.


Ana Cristina
Travençolo





Victor

Vivi

Gabriel

Donato
André

m



w



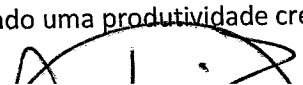


Comissão



pm









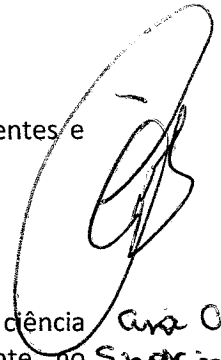


Art. 50º - Outras destinações poderão ser propostas, desde que haja fundos suficientes e aprovadas pela Assembleia Geral que a destinar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - Cada cooperado ingressante receberá cópia deste Regimento Interno, dando ciência do seu conhecimento. A íntegra deste Regimento ficará exposta, permanentemente, no quadro mural de avisos da Cooperativa, para consulta aos cooperados, a qualquer momento.

Art. 52º - As alterações do Regimento poderão ser propostas pelo Conselho de Administração ou por Comissão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cooperados, sendo submetidos à Assembleia Geral, para aprovação.



Ana Cristina
S. Nascimento

W

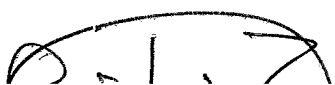


Victor

Vin

Leandro

Gabriel
S. Souza
C. Almeida
M



ANEXO I
Quadro de Remuneração

FUNÇÃO	RETIRADA MENSAL	ADICIONAL
Operadores de Triagem	AMR* ou 1SMN**	-
Motorista (Contratado)	Piso da Categoria no Estado	-
Auxiliar Administrativo (contratado)	Piso da Categoria no Estado	-
Zeladores de Bairro	AMR* ou 1SMN**	-
Supervisores	AMR* ou 1SMN**	R\$ 300,00***
Pro Labore Presidente CA	1 AMR*	-
Administrador Externo (Contratado)	Piso do Assist. Admin. Comercial no Estado	-

Uma Outil por > recentemente

*AMR – Adiantamento Mensal de Retirada

**SMN – Salário Mínimo Nacional

***O adicional será conferido ao Supervisor na condição de empregado

Observação – Quando o AMR for inferior ao SMN, este último será aplicado para cálculo dos adicionais.

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO AMR

$$AMR = [(SOBRA FINAL + RETIRADA MENSAL) - RETIRADA MENSAL * 0,2] / N^{\circ} COOPERADOS$$

Victor

Junior

qm

*Victor
Sobrinho
Sobrinho
André*